



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

LEI N.º 3.851, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

**INSTITUI A POLÍTICA PÚBLICA
MUNICIPAL DE PSICOLOGIA ESCOLAR
NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO
MUNICÍPIO DE VASSOURAS.**

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º O Poder Executivo implementará a política pública municipal de psicologia escolar na rede pública de ensino no Município de Vassouras.

Art. 2º A política pública municipal de psicologia escolar deverá assegurar a promoção, o desenvolvimento e a plena inclusão do educando no ambiente escolar, visando auxiliar o educador e os demais operadores da rede pública de ensino a implementar e assegurar, segundo a especificidade das condições de cada educando, o seu pleno desenvolvimento, frente aos demais educandos e ao ambiente escolar e social em que estiver inserido.

Parágrafo único. A política pública municipal de psicologia escolar também deverá assegurar e desenvolver:

- I – trabalhos de orientação profissional e vocacional com os alunos;
- II – ações preventivas ao uso de drogas;
- III – ações sobre temas como ética, compromisso social e solução de conflitos sem o uso de ações;
- IV – o diálogo com o corpo docente, responsáveis, familiares e sociedade;
- V – desenvolvimento acadêmico dos alunos, metodologia e objetivos da escola, observada a dificuldade individual de cada educando;
- VI – em conjunto com toda a equipe da unidade escolar, a construção do projeto político-pedagógico a ser implementado pelo Poder Executivo;
- VII – a participação dos educandos para a construção de uma sociedade constituída por pessoas sem qualquer tipo ou forma de discriminação étnica, religiosa, etária ou social;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

VIII – serviços psicológicos envolvendo questões sociais entre grupos minoritários e a comunidade escolar.

Art. 3º Caberá aos psicólogos escolares:

- I – participar da elaboração de currículos e programas educacionais;
- II – supervisionar e acompanhar a execução de programas de reeducação psicopedagógicos;
- III – atuar na orientação de pais em situações em que houver a necessidade de acompanhamento e encaminhamento do estudante para outros profissionais, como psicólogo clínico;
- IV – desenvolver orientação vocacional e profissional dos educandos, a fim de identificar as aptidões;
- V – trabalhar questões da adaptação dos alunos no ambiente escolar;
- VI – auxiliar na construção e na execução de projetos no ambiente escolar;
- VII – atuar como mediador nas relações interpessoais abrangidas pela comunidade escolar;
- VIII – executar oficinas pedagógicas em sala de aula, elaboradas e realizadas em conjunto com professores, de acordo com a demanda de cada sala de aula;
- IX – coordenar grupo operativo com família e equipe de profissionais da unidade escolar à qual estiver vinculado;
- X – observar as necessidades dos alunos e saber como os professores definem o seu trabalho, observando os recursos disponíveis, a fim de assegurar o pleno desenvolvimento do educando;
- XI – aplicar conhecimentos psicológicos na unidade escolar, observada a metodologia de ensino empregada pelo Poder Executivo, adotando sua expertise com relação ao melhor método para as hipóteses de intervenção psicopedagógica, sempre visando o melhor desenvolvimento humano e a relação interpessoal, para a devida integração do educando no seio familiar e comunidade escolar;
- XII – analisar as relações entre os diversos segmentos do sistema de ensino e sua repercussão no processo de ensino, auxiliando na elaboração de procedimentos educacionais capazes de atender às necessidades individuais do educando;
- XIII – mediar conflito envolvendo educando, família, responsável e unidade escolar, com a



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Vassouras

finalidade de resolver o conflito sob a ótica da psicopedagogia, criando um espaço de diálogo e compreensão entre os envolvidos;

XIV – ouvir os professores, suas demandas e fazê-los participar em alguns dos atendimentos com as crianças, repensando novas práticas e novos olhares sobre o aluno;

XV – participar das reuniões e conselhos de classe, nas quais o psicólogo poderá estabelecer novas maneiras de perceber o processo educacional dos educandos, evitando rótulos, diagnósticos imprecisos e hipóteses únicas e fechadas;

XVI – criar formas de reflexão em conjunto com todos os partícipes da unidade e ambiente escolar;

XVII – verificar os aspectos psicossociais da unidade escolar, observada a realidade social e laborativa da comunidade atendida pela unidade escolar, visando auxiliar a orientação pedagógica e a direção da unidade escolar, para a melhor eficiência do processo de ensino e aprendizagem do educando.

Art. 4º As políticas públicas a serem realizadas por psicólogos, devidamente inscritos no Conselho Regional, deverão incluir estudo e implementação de ações para a construção de uma saúde mental mais abrangente e equilibrada nos espaços da unidade escolar, observando fatores psicossociais que permitam o desenvolvimento, o controle e a inserção de ações públicas efetivas.

Art. 5º Os educandos e responsáveis, alvos de preconceitos ou agressões decorrentes de atos discriminatórios, poderão ser acompanhados por psicólogos escolares, dentro das unidades escolares em que o educando estiver matriculado, sempre visando o emprego de todos os meios de engajamento para assegurar a inserção de minorias sociais no cenário social e laborativo do Município de Vassouras.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vassouras, 15 de Dezembro de 2025.

Rosilane Pivetti Silva
Prefeita

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 782/2025 de autoria do Vereador Bruno Guimarães Sales.